

de Escriturário de Receita e Despesa de que trata a Lei, Municipal nº 10 de 30 de Dezembro de 1947.

Artigo 2º - Para execução e encargos dos serviços de que trata o artigo anterior, deste decreto, fica criado o cargo de Lançador Municipal, com vencimento, mensal de R\$ = 900.00 (Novecentos cruzeiros).

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto o Chefe de Contabilidade que assim o tenha entendido, faça publicar e correr.

Oslândia, 2 de Fevereiro de 1948.

(a) Osvaldo Ribeiro Junqueira, Treteiro Municipal.

Publicado por Edital pela Contabilidade Municipal de Oslândia, em 2 de Fevereiro de 1948.

Oslândia, 2 de Fevereiro de 1948.

(a) José Martins Neto, Chefe de Contabilidade Municipal, Em, Paulo Ângelo, Contador Municipal Interno, o registrei na data supra.

Osvaldo Ribeiro Junqueira

Lei nº 14

De 2 de Fevereiro de 1948

AutORIZANDO o Prefeito a contrair com o governo do Estado, um empréstimo de R\$ = 1.145.000.00.

Osvaldo Ribeiro Junqueira

Prefeito Municipal de Arlandia, na forma da Lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arlandia decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Arlandia autorizado a contrair com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Fazenda, um empréstimo de Cr\$ = 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), conforme Decreto Lei Estadual nº 14.642, de 5 de Abril de 1945 e Ofício do Diretor Geral da Secretaria do Fomento nº 13.673 de 17 de Setembro de 1947 do - Processo nº P. 22.227/47 apenso ao Processo nº 5.671/1945.

Artigo 2º - O prazo do presente empréstimo será pelo tempo de 15 (quinze) anos a juros de 6% (seis) ao ano.

Artigo 3º - Da totalidade do presente empréstimo, destinam-se Cr\$ = 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros) ao colçamento da cidade e Cr\$ = 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil cruzeiros) à construção do Paço Municipal.

Artigo 4º - Em garantia do presente empréstimo, o Município dará as rendas provenientes de todos os seus impostos e taxas, com exceção das Taxas de Água e Esgotos, dados em garantia de outro empréstimo do Governo do Estado, relativo ao financiamento dos Serviços

de Água e Esgoto.

§ único - O Município consignará, em seu orçamento, verbas especiais destinados ao pagamento das anuidades relativas às amortizações e juros de empréstimo.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lavrar, no Departamento das Baixas Econômicas do Estado ou qualquer outro órgão competente, o ressenalado pela Secretaria da Fazenda, o necessário contrato, regulamentando as condições do presente empréstimo, de acordo com a minuta adotada pelos órgãos competentes, contendo todos as cláusulas exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos que o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare. O chefe de Contabilidade Municipal, assim o tenha entendido, faça publicar e correr.

Orlandia, 2 de Fevereiro de 1948

(a) Osvaldo Ribeiro Pinheiro, Prefeito Municipal.

Apromada em 1ª e 2ª discussão, em Sessão de 2 de Fevereiro de 1948, conforme Projeto - Lei nº 15 de 23-1-48, e Publicado por Edital - pela Contabilidade Municipal de Orlandia, em 3 de Fevereiro de 1948.

Orlandia, 3 de Fevereiro de 1948.

(a) Prose, Martins Neto, chefe de Contabilidade Municipal, Em, Paulo Angelo, Contador Municipal Interino, a registei na data supra.

O B. F. F. F. F.

Lei Nº 15

De 14 de Fevereiro de 1948

Autorizando um Empréstimo
de Cr\$ = 220.000,00 (Duzentos e vinte
mil cruzeiros).

Osvaldo Ribeiro Gumpereira, Prefeito Municipal de Orlandia, na forma da Lei etc.:
Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a contratar - com a Fazenda do Estado, um empréstimo na forma do decreto-lei nº 16.679 de 31 de Dezembro de 1946, até a importância de Cr\$ = 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) - destinado exclusivamente à conclusão dos serviços de alocustamento de água da sede do Município, de acordo com o Projeto aprovado pelo Departamento de Municipalidades.

Artigo 2º - O contrato do empréstimo a ser assinado antes do início das obras contra, além do valor destas, mais as cláusulas e condições de minuta que - for aprovada pela Secretaria da Fazenda e especificamente as seguintes: